

CENTRO NORTON DE MATOS

ESTATUTOS

TITULO I

ARTIGO 1º

A Associação adopta a denominação de Centro Norton de Matos.

ARTIGO 2º

O Centro Norton de Matos é uma associação que tem como fim principal a promoção cultural e desportiva dos seus associados, prosseguindo igualmente a promoção social no âmbito da Segurança Social, designadamente no apoio à infância e juventude, à família, à integração social e comunitária, apoio dos cidadãos na velhice e invalidez.

ARTIGO 3º

O Centro Norton de Matos tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

O Centro Norton de Matos tem a sua sede na Rua Vasco da Gama, em Coimbra.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

Podem ser associados do Centro Norton de Matos pessoas singulares maiores de 16 (dezasseis) anos e colectivas.

ARTIGO 6º

1- Haverá as seguintes categorias de associados:

- ___ a) Sócios efectivos;
- ___ b) Sócios de mérito;
- ___ c) Sócios honorários;

Parágrafo único – Logo que o alargamento das actividades desportivas o justifiquem, pode a Direcção criar a categoria de sócios atletas.

ARTIGO 7º

Serão sócios efectivos todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal.

ARTIGO 8º

Serão de mérito todos os associados que perfizerem vinte anos de antiguidade.

ARTIGO 9º

1-Serão sócios honorários, para além dos sócios componentes dos primeiros órgãos sociais do Centro Norton de Matos, aquelas pessoas singulares ou colectivas que, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, tenham sido elevadas a essa categoria, tendo em atenção os relevantes serviços prestados ao Centro.

2- Os sócios honorários estão isentos de pagamento de jóia e de quota mensal.

ARTIGO 10º

A qualidade de sócio do Centro Norton de Matos prova-se através de um cartão identificativo.

ARTIGO 11º

1- A admissão de novos sócios será feita por intermédio de proposta assinada por um associado admitido há pelo menos 6 (seis) meses e no pleno gozo dos seus direitos, cabendo à Direcção decidir.

2-No caso de recusa da admissão de novo sócio, a Direcção deve fundamentar a decisão, podendo aquele – ou o sócio proponente – recorrer para Assembleia-geral.

3- O recurso referido no número anterior será discutido na primeira Assembleia-geral a realizar após a sua interposição.

ARTIGO12º

Perda de qualidade de sócio.

- a) O que pedir a sua exoneração;
- b) O que deixar de pagar as quotas durante 1 (um) ano;
- c) O que for expulso nos termos da alínea c) do artigo 15º, digo artigo quinze;

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, propondo, discutindo e votando as iniciativas e factos que interessem à vida do Centro;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 29, digo do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios, conta se demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Reclamar perante os órgãos do Centro contra as infracções à lei, aos estatutos e regulamentos cometidos por esses órgãos ou seus membros;

- f) Usufruir de todas as regalias proporcionadas pelo Centro, as quais são extensivas ao cônjuge e filhos menores.

ARTIGO 14º

São deveres dos sócios:

- a) Intervir activamente na vida do Centro, designadamente pela sua presença e participar nos trabalhos da Assembleia-geral;
- b) Aceitar os cargos associativos, para que, com o seu consentimento, haja sido eleito;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Defender o bom nome e independência do Centro, bem como o de zelar pela conservação e bom uso dos bens patrimoniais;
- e) Pautar as suas relações, no âmbito do Centro, pelas regras de urbanidade, da cooperação e da tolerância;
- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Pagar pontualmente as suas quotas.

ARTIGO 15º

1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo 14º (catorze) ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- d) Expulsão;

2. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, para além de serem precedidas de processo disciplinar escrito, são susceptíveis de recurso para a Assembleia-geral.

3. A Direcção pode, enquanto decorrer o processo, suspender preventivamente o associado, se a falta que o motivou indiciar comportamento grave e passível de sanção igual ou superior àquele período.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 16º

São órgãos sociais do Centro Norton de Matos a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

ARTIGO 18º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 (dois) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Março.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na quinzena seguinte ao apuramento dos resultados finais.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Março, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois mas neste caso, e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês de Abril.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, por um período que não poderá exceder os 6 (seis) meses.

ARTIGO 19º

A Direcção cessante deve desenvolver todos os esforços para apresentar uma lista correspondente ao acto eleitoral.

ARTIGO 20º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 21º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato;
2. Além dos motivos previsto na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com a declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 22º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com o Centro, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

ARTIGO 23º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavadas actas que serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO I

DA ASSEMBEIA GERAL

ARTIGO 24 °

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 6 (seis) meses e desde que tenham as suas quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, que é composta por um presidente, um 1º (primeiro) secretário e um 2º (segundo) secretário.

3. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário e, no caso de falta ou impedimento deste, pelo segundo secretário.

4. No caso de ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, a Direcção convidará o sócio mais antigo presente para lhe presidir e este, por sua vez, convidará outros dois sócios para seus secretários.

ARTIGO 25 °

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;

ARTIGO 26 °

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir linhas fundamentais do centro.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os órgãos sociais do Centro;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência.
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e Regulamentos, bem como a extinção, fusão ou cisão do Centro;
- e) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos e os sócios, podendo indicar comissões de inquérito para instrução de processos, de modo a habilitar a Assembleia-geral a deliberar;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a atribuição da quantidade de sócios honorários;
- j) Apreciar e votar os regulamentos: eleitoral e interno.

ARTIGO 27 °

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar e presidir às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-geral;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas
- c) Representar o Centro em actos de natureza honorífica e naqueles para que for mandatado pela Assembleia-geral.

ARTIGO 28 °

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Fazer publicar os anúncios convocatórios da Assembleia-geral;
- b) Elaborar o expediente da Assembleia-geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados acerca das deliberações da Assembleia-geral;
- e) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia-geral nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 29 °

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente;
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Março, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Duas vezes por ano até 15 de Novembro para aprovação do Orçamento e do Plano de actividades para o ano civil seguinte e até ao último dia de Fevereiro para aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente;
 - a) Quando o Presidente da Mesa o entender necessário;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de pelo menos cinquenta associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos, devendo naquele constar uma proposta de Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 30 °

1. A Assembleia-geral deve ser convocada, com pelo menos 15, (quinze) dias de antecedência.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio divulgado em 2 (dois) órgãos de comunicação social com maior audiência regional e deverá ser afixada na sede, em local apropriado, nela devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e a comunicação estipulada no Artigo 31º, digo Artigo trigésimo primeiro.

ARTIGO 31 °

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocação se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir, em qualquer caso, se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

ARTIGO 32 °

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução do Centro requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados inscritos.

ARTIGO 33 °

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
- 2- A deliberação da Assembleia-geral sobre exercício do direito de acção civil ou penal contra outros membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 34 °

- 1- A Direcção do Centro Norton de Matos é constituída por 9 (nove) membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários, um tesoureiro e quatro vogais.
- 2- Haverá simultaneamente quatro suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

ARTIGO 35 °

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- b) Fazer observar os Estatutos e Regulamentos;
- c) Afixar e pôr em reclamação os cadernos eleitorais;
- d) Administrar o património do Centro;
- e) Elaborar até 31 (trinta e um) de Outubro o Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato, que serão submetidos à aprovação, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Escriturar devidamente todas as despesas e receitas do Centro, fazendo publicar mensalmente o mapa dessa escrituração;

- g) Elaborar até 10 (dez) de Fevereiro o Relatório e contas do ano civil anterior, depois do parecer do Conselho Fiscal e afixar 8 (oito) dias antes da Assembleia-geral destinada à sua discussão e votação;
- h) Representar o Centro em todos os actos em que tenha de intervir;
- i) Zelar pela disciplina do Centro, instaurando os respectivos processos disciplinares e aplicando as penas a que estes derem lugar;
- j) Contratar e despedir trabalhadores e colaboradores;
- l) Dirigir e orientar a prestação de serviços de todas as pessoas contratadas;
- m) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- n) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação desta, sempre que entender necessário;
- o) Constituir os pelouros, a especificar em Regulamento Interno;
- p) Elaborar um projecto de regulamentos Eleitorais e Interno, tendo o primeiro de ser aprovado em Assembleia-geral, concomitantemente com os presentes Estatutos;

ARTIGO 36 °

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;
- c) Presidir às reuniões da Direcção e dos pelouros;

ARTIGO 37°

Compete aos secretários dividirem entre si as seguintes atribuições:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a Ordem de Trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem trabalhados;
- c) Superintender nos serviços de secretariado;

ARTIGO 38°

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover e escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

ARTIGO 39°

Compete aos vogais coadjuvarem os respectivos membros da Direcção nas suas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

ARTIGO 40º

A Direcção é solidariamente responsável pela boa gestão do Centro

SECÇÃO III DA CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41º

- 1- O Conselho Fiscal compõe-se de três membros: Um presidente, um secretário e um relator.
- 2- Haverá igualmente três membros suplentes, que se tornarão efectivos pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 42º

É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar pelo menos trimestralmente a contabilidade do Centro;
- b) Dar parecer até ao 10 (dez) de Novembro sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato;
- c) Dar parecer até 10 (dez) de Fevereiro sobre o relatório e Contas referentes ao ano civil anterior.

ARTIGO 43º

O Conselho Fiscal reúne sempre que julgue conveniente por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre:

TÍTULO IV AS ELEIÇÕES

ARTIGO 44º

Podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do Centro Norton de Matos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos há pelo menos seis meses, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham as quotas pagas até ao terceiro mês anterior à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 45º

Em todo o mais, o acto eleitoral rege-se por um regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção e que, nos termos da alínea p) do artigo trinta e cinco deverá ser aprovado concomitantemente com os presentes Estatutos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 46º

São receitas do Centro Norton de Matos:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;

- b) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- d) Os donativos e produtos de festas e de subscrições;
- e) Outras receitas.

ARTIGO 47 °

Constitui património do Centro Norton de Matos todos os imóveis e móveis constantes de um inventário que será parte integrante de um regulamento interno e que deverá ser actualizado consoante as alterações que nele se verificarem.

ARTIGO 48 °

No caso de dissolução do Centro Norton de Matos, depois de saldadas as dívidas, o património remanescente terá o destino que a Assembleia-geral deliberar.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 49 °

Com vista a reger e completar os presentes Estatutos, a Direcção deverá elaborar um projecto de Regulamento Interno, a submeter a discussão e votação em Assembleia-geral no prazo máximo de cento e vinte dias.

ARTIGO 50 °

A partir da aprovação dos presentes Estatutos, os sócios denominados nos Estatutos anteriores por auxiliares adquirem automaticamente a qualidade de sócios efectivos, tomando, para os efeitos de controlo administrativo e de inscrição, a numeração subsequente ao último sócio electivo inscrito à data da aprovação daqueles.

ARTIGO 51 °

Os casos omissos nos Estatutos serão resolvidos pela Lei Geral.

ARTIGO 52 °

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, após a sua aprovação em Assembleia-geral.